

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3196/80

INTERESSADO : RODRIGO DOS REIS ORTIZ

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER CEE N° 335/81 CESG Aprov. em 11/03/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os pais de RODRIGO DOS REIS ORTIZ, nascido em 22 de janeiro de 1974, dirigiu-se a este Conselho solicitando a matrícula de seu filho na 2ª série do 1º grau em 1981.

RODRIGO DOS REIS ORTIZ freqüentou irregularmente nas com bom aproveitamento em 1980, uma classe de 1ª série do 1º Grau.

O processo é instruído por uma declaração da psicóloga NAIR RIBEIRO DO PRADO PEIXOTO, C.R.P. 2.143, e por uma declaração da professora Sônia Aparecida Peixoto, que afirmam ter o aluno ao saído muito bem nos seus estudos ao nível de 1ª série do 1º Grau.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de uma matrícula sem idade legal. No presente caso já criança demonstrou cabalmente ser capaz de continuar seus estudos no nível de 2ª série do 1º grau. Somos de parecer, assim, que sua matrícula deva ser autorizada na 2ª série do 1º Grau em 1981.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se em caráter excepcional a matrícula de RODRIGO DOS REIS ORTIZ na 2ª série do 1º Grau, em 1981.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1981

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Jorge Barifaldi Hirs, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 18 de fevereiro de 1981.

- a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente